



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

segunda-feira, 10 de dezembro de 2018

Ano VIII - Edição nº 00999 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
EEDBFACB8E14A1704F5331572542879C

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 329/2018 - APROVA O REGIMENTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CAFARNAUM - GCMC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº 010/2018.
- RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2018.
- TERMO DE RESCISÃO CONTRATOS Nº 397, 398 E 399/2018.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

DECRETO Nº 329/2018
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

Aprova o Regimento da Guarda Civil Municipal de Cafarnaum - GCMC e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAFARNAUM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o quanto dispõe o artigo 10 e seguintes, a Lei Municipal nº 052/2016, de 13 de setembro de 2016, que reorganiza a Guarda Municipal, DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento da Guarda Civil Municipal de Cafarnaum - GCMC, que faz parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Cafarnaum, 10 de Dezembro de 2018.

SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
PREFEITA MUNICIPAL

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

REGIMENTO INTERNO DA GUARDA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DA GUARDA

Art. 1º - A Guarda Municipal de Cafarnaum é uma Corporação uniformizada e aparelhada instituída pela Lei nº 052/2016 de conformidade com a Constituição Federal de 88, § 8º do art. 144, da Constituição e pela Lei Federal nº 13.022, de 8 agosto de 2014.

CAPÍTULO II DO REGIMENTO DA GUARDA

Art. 2º - Este Regimento Interno da Guarda Municipal De Cafarnaum tem por finalidade definir a estrutura organizacional e Disciplinar normas e procedimentos a serem observados pelos servidores Integrantes da Guarda Municipal, instituída pela Lei municipal 052/2016:

CAPÍTULO III DA FINALIDADE DA GUARDA

Art. 3º - A Guarda Municipal tem por finalidades:

I – A guarda tem por finalidade a vigilância dos patrimônios públicos municipais com Vistas à preservação notadamente parques, Jardins, bibliotecas, cemitérios, mercados, feiras-livres, escolas, postos de Saúde, rodoviária e fiscalização das áreas verdes na defesa do meio ambiente e do bem maior dos munícipes;

II – garantir os serviços de responsabilidade do Município, mediante o exercício de atividades de polícia administrativa;

III – Colaborar com a execução das tarefas atribuídas a Defesa Civil do Município.

CAPÍTULO IV DA INTERAÇÃO COM OUTROS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA

Art. 4º - A Guarda Municipal se interagirá com os Órgãos de Segurança, notadamente com as Polícias Militar, Civil e Federal, Bem como com os Conselhos Municipais de Segurança e afins, com as Autoridades do Poder Judiciário e do Ministério Público, dentro de suas ações Específicas, mediante a celebração de termos de convênios de cooperação Mútua.

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

CAPÍTULO V **DA SUBORDINAÇÃO**

Art. 5º - São superiores hierárquicos funcionais da Guarda municipal:

I – O Prefeito Municipal;

II – O Secretário Municipal de Governo

CAPÍTULO VI **DA ESTRUTURA E HIERARQUIA**

Art. 6º - A Chefia da Guarda Municipal é um membro efetivo da Guarda Municipal que tenha conduta ilibada, capacitação e formação na área de segurança, a ser escolhido por indicação dos seus membros.

§ 1º – A escolha da Chefia da Guarda Municipal será feita por eleição direta dos seus membros, mediante voto secreto, que deverá ocorrer a cada dois anos, dentre os meses de outubro a dezembro de cada ano, para ser empossado em janeiro do ano seguinte.

§ 2º - O ocupante da Chefia da Guarda Municipal poderá ser reeleito e reconduzido ao cargo no mandato seguinte por uma única vez.

CAPÍTULO VII **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 7º - Ao Chefe da Guarda Municipal compete:

I – Coordenar a elaboração do planejamento estratégico, para execução das finalidades da instituição;

II - representar, administrar e responder pela Guarda Municipal;

III - determinar a execução dos atos administrativos Relativos ao pessoal da Guarda Municipal;

IV - Definir as escalas de trabalho e designar pessoal para exercício das suas atribuições nos locais indicados;

V - orientar a preparação dos cursos de capacitação e reciclagem dos recursos humanos da Guarda Municipal;

VI – Estabelecer intercâmbio com os órgãos públicos existentes na sua área regional;

VII - Observar leis e regulamentos pertinentes à Guarda Municipal;

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

VIII - Assinar as planilhas de horas extras dos Integrantes da Guarda Municipal, juntamente com o Chefe de Serviço Administrativo;

IX - responsabilizar-se pelo patrimônio da Guarda Municipal;

X - realizar a avaliação do estágio probatório dos Integrantes da Guarda Municipal;

XI – supervisionar o serviço de treinamento dos Integrantes da guarda municipal, visando um melhor aprimoramento de seus Recursos humanos no desempenho de suas atribuições;

XII - realizar outras tarefas afins;

XIII – submeter, trimestralmente, à apreciação do Secretário Municipal de Governo, relatório sobre as atividades realizadas pela Corporação, bem como anualmente, ao final do exercício, plano de Trabalho para o ano vindouro.

Art. 8º - Ao Chefe da Guarda Compete também:

I - Fazer a identificação das áreas carentes de Treinamento, através de controle de dados e consultas, para o Aprimoramento dos recursos humanos;

II – planejar, coordenar e supervisionar as atividades técnico-administrativas da área de sua jurisdição;

III – propor alterações para aperfeiçoamento das atividades da Guarda Municipal;

IV - controlar a concessão e o pagamento de horas extras;

V - determinar a escala de férias;

VI – executar rondas periódicas;

VII - promover os registros dos integrantes da Guarda Municipal nos órgãos próprios;

VIII - manter atualizado controle da capacitação dos Recursos humanos, obedecidos os regramentos, Dados, pesquisas, pareceres e informações sobre os integrantes da Guarda Municipal.

Art. 9º - Compete também ao Chefe da Guarda:

I – orientar e elaborar a escala de serviço;

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

II – executar a fiscalização da instrução e orientação de emprego e cuidados com o material (viaturas e instalações), bem como o Trato com o público;

III – participar na instrução com o seu contingente;

IV – solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências;

V – executar rondas periódicas nos postos de Serviço;

VI – distribuir tarefas, ordens e serviços aos seus Subordinados;

VII – avaliar o desempenho dos seus subordinados responsabilizando-se pelas informações transcritas nas planilhas, inclusive auxiliando os guarda municipal por ocasião do estágio probatório;

VIII - sugerir e adotar medidas atinentes agilização dos trâmites e rotinas administrativas;

IX - responsabilizar-se pelo patrimônio, comunicando ao setor competente qualquer alteração;

X - adotar ou sugerir medidas atinentes a melhorias das condições de trabalho e controle dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs;

XI - Acompanhar o desempenho dos servidores subordinados e sugerir ou encaminhar para treinamentos em áreas que apresentem deficiências ou para programas específicos;

XII - representar ou comunicar a secretaria de Governo, imediatamente, as irregularidades de que tiver conhecimento;

XIII - sugerir providências para o aperfeiçoamento do serviço.

CAPÍTULO VIII **DOS ATRIBUTOS**

Art. 10 - Os servidores enumerados neste Regimento deverão exercer diuturnamente, dentre outros, os seguintes exemplos de atributos:

I - **RESPONSABILIDADE**: faculdade de assumir e Suportar as consequências das suas atitudes e decisões;

II - **DISCIPLINA**: disposição de proceder conforme normas, leis e padrões regulamentares;

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

III - EQUILÍBRIO EMOCIONAL: capacidade de Controlar suas próprias reações;

IV - DEDICAÇÃO: disposição de realizar atividades Com empenho;

V - APRESENTAÇÃO PESSOAL: cuidados com o asseio e apresentação do uniforme, além da exteriorização de atitudes e porte Condizentes com sua função;

VI - PONTUALIDADE: faculdade de chegar, partir ou Cumprir seus afazeres no tempo determinado;

VII - ASSIDUIDADE: qualidade de se fazer presente com regularidade e exatidão no lugar onde tem que desempenhar seus deveres ou funções;

VIII - COOPERAÇÃO: disposição de contribuir espontaneamente para o trabalho de outras pessoas ou da equipe a que pertence;

IX - INICIATIVA: capacidade para agir adequadamente sem depender de ordem ou decisão superior;

X - DINAMISMO: capacidade de evidenciar disposição para o desempenho de atividades profissionais;

XI - PROBIDADE: qualidade de proceder dentro dos padrões exigidos pela moral;

XII - OBJETIVIDADE: facilidade de, na realização de uma atividade ou solução de um problema, ater-se exclusivamente ao objeto em questão, discernindo o fundamental do supérfluo;

XIII - SOCIABILIDADE: qualidade de praticar com naturalidade as regras de cortesia e civilidade nas diferentes situações em que se encontrar;

XIV - MÉTODO E ORGANIZAÇÃO: qualidade de na Realização de uma atividade ou solução de um problema, proceder de forma ordenada ou dentro de um sistema e de pôr em condições de funcionar ou de serem utilizados de forma ordenada e eficiente os elementos de uma atividade ou empreendimento;

XV - CAPACIDADE DE OBSERVAÇÃO: qualidade para assinalar, sem retardo, aspectos importantes de um problema ou questão;

XVI - FACILIDADE DE EXPRESSÃO: facilidade para manifestar clara, precisa e corretamente a expressão do pensamento.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

§ 1º - Os atributos acima enumerados são essenciais ao exercício do cargo da Guarda Municipal de Cafarnaum.

§ 2º - No processo de avaliação de desempenho e reciclagem, serão levados em consideração os atributos enumerados nos Incisos deste artigo.

CAPÍTULO IX **DA ÉTICA**

Art. 11 - O sentimento do dever e o decoro da classe impõem, a cada um dos integrantes da Corporação, condutas moral e Profissional irrepreensíveis, com a observância dos seguintes preceitos de Ética:

- I** - amar a verdade e a responsabilidade como fundamento de dignidade;
- II** - exercer com autoridade, eficiência e probidade as funções que lhe couberem em decorrência do cargo ou função;
- III** - respeitar e fazer respeitar a dignidade das pessoas;
- IV** - cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos as instruções e as ordens das autoridades competentes;
- V** - ser justo e imparcial na apreciação de atos e fatos;
- VI** - zelar pelo preparo moral, intelectual e físico próprios e de seus subordinados, tendo em vista o cumprimento das missões que lhe forem confiadas;
- VII** - desenvolver, permanentemente, os atributos enumerados no artigo anterior;
- VIII** - ser discreto em suas atitudes, gestos e em sua linguagem falada ou escrita;
- IX** - abster-se de tratar, fora do âmbito apropriado de assunto sigiloso;
- X** - cumprir seus deveres de cidadão;
- XI** - primar pela observância das normas de boa educação;
- XII** - abster-se de fazer uso do cargo ou função com o objetivo de ser contemplado com vantagem de qualquer natureza;
- XIII** - zelar pelo bom nome da Guarda Municipal.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

CAPÍTULO X **DOS DIREITOS**

Art. 12 - São direitos dos integrantes da Guarda Municipal os enumerados no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cafarnaum, e os previstos na legislação municipal pertinente.

CAPÍTULO XI **DO REGIME DISCIPLINAR**

Art. 13 - A disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral de leis, regulamentos, decretos, portarias, normas e disposições, traduzindo-se pela Prefeitura cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos integrantes da Guarda Municipal de Cafarnaum.

Parágrafo único - A disciplina e o respeito devem ser mantidos permanentemente pelos integrantes da Guarda Municipal, em Serviço ou fora dele.

Art. 14 - As ordens devem ser prontamente cumpridas.

§ 1º - Cabe ao superior hierárquico a inteira responsabilidade pelas ordens que der e pelas consequências que delas advierem.

§ 2º - Cabe ao servidor subordinado, ao receber uma ordem, solicitar os esclarecimentos necessários ao seu total entendimento e compreensão.

§ 3º - Quando a ordem contraria preceitos legais, o executante poderá solicitar a sua confirmação por escrito, competindo à autoridade que a emitiu atender à solicitação.

§ 4º - Cabe ao executante que exorbitou no cumprimento de ordem recebida a responsabilidade pelos excessos e abusos que vier a cometer.

Art. 15 - O coleguismo é indispensável à formação e ao convívio dos integrantes da Guarda Municipal, devendo existir as melhores relações de educação, cordialidade e cortesia.

§ 1º - Incumbe aos integrantes incentivar e manter a harmonia e a amizade entre seus pares e/ou subordinados.

§ 2º - É dever do integrante da Guarda Municipal tratar o munícipe com consideração, respeito, educação, urbanidade delicadeza e civilidade.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Art. 16 - Cabe aos detentores de cargos de chefia da Guarda Municipal estabelecer e manter a disciplina e a ordem próprias do Cargo tratando seus subordinados com profissionalismo e interesse.

CAPÍTULO XII **DAS TRANSGRESSÕES**

Art. 17 - Serão consideradas transgressões funcionais cometidas pelos integrantes da Guarda Municipal, além das previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cafarnaum:

- I** – faltar injustificadamente ao serviço;
- II** – deixar de comunicar à Chefia imediata, com antecedência a impossibilidade de seu comparecimento ao seu local de trabalho;
- III** - retardar ou prejudicar medidas ou ações de ordem judicial ou policial de que esteja investido ou que deva promover;
- IV** - causar ou contribuir para ocorrência de acidentes de serviço, por imperícia, imprudência ou negligência;
- V** – usar o uniforme e portar equipamento estando fora do local e horário de trabalho, exceto a caminho ou no retorno deste;
- VI** - danificar ou extraviar material da Prefeitura que esteja sob sua responsabilidade;
- VII** - dar conhecimento de atos, documentos informações e assuntos oficiais da Prefeitura a qualquer pessoa ou veículo de comunicação, sem estar devidamente autorizado pelo Secretário de Governo ou Chefe bem como distribuir manifestações escritas contrárias à disciplina e a moral;
- VIII** - demonstrar desrespeito aos Símbolos Nacionais, Estaduais, Municipais e aos da Guarda Municipal;
- IX** - consentir com a formação de grupo ou permanência de pessoas junto a seu posto que venha a prejudicar a normalidade dos serviços;
- X** - tomar parte, uniformizado, em manifestações de natureza político-partidária, greves ou passeatas de qualquer espécie;
- XI** - deixar de cumprir as normas atinentes ao serviço bem como as solicitações dos superiores hierárquicos;

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

XII - retirar, usar ou servir-se de viatura, equipamento ou qualquer material de qualquer lugar sob jurisdição da Guarda Municipal, sem ordem expressa do responsável;

XIII - abrir ou tentar abrir qualquer dependência da Corporação, fora das horas de expediente, sem ordem escrita com a expressa declaração do motivo, salvo em situações de emergência;

XIV - deixar de portar sua carteira funcional, estando ou não em serviço;

XV - ofender, censurar, provocar ou desafiar com atos ou palavras ao superior hierárquico, subordinado, colegas ou aos Municípes;

XVI - promover ou participar de discussões, intrigas ou agressões físicas com o superior hierárquico, o subordinado, colegas ou os municípes;

XVII - ter em seu poder, consumir ou introduzir em área da corporação ou de sua jurisdição, bebida alcoólica, drogas ilícitas Inflamáveis, explosivos ou qualquer outro material que possa causar danos ou lesão a si mesmo ou a outrem.

Art. 18 - A aplicação das penalidades previstas no Presente Regimento Interno será de competência do Secretário Municipal de Governo, em grau de recurso do Prefeito Municipal, conforme disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cafarnaum.

CAPÍTULO XIII **DA APRESENTAÇÃO PESSOAL**

Art. 19 - O integrante da Guarda Municipal, quando Em exercício do cargo, deve apresentar-se:

I – com o uniforme limpo, passado e em perfeitas Condições;

II - quando se tratar de guarda do sexo masculino usar cabelo limpo e devidamente aparado na altura da orelha sendo facultado somente o uso de bigode se devidamente aparado na altura do lábio superior;

III - quando se tratar de guarda do sexo feminino manter o cabelo preso sem uso de quaisquer adornos.

CAPÍTULO XIV **DAS RECOMPENSAS**

Art. 20 - As recompensas constituem reconhecimento aos bons serviços prestados pelos integrantes da Guarda Municipal.

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

§ 1º - Além de outras previstas em lei, decretos e regulamentos especiais, é recompensa a portaria de louvor.

§ 2º - A portaria de louvor será solicitada pela chefia imediata do elogiado ao escalão superior, através de processo administrativo com o devido embasamento encaminhado ao Secretário Municipal de Administração, que deferirá ou não o pedido.

§ 3º - Sendo deferida a concessão, a mesma será registrada na ficha funcional do servidor.

Art. 21 - A portaria de louvor pode ser individual ou coletiva.

Parágrafo único - A portaria de louvor individual que coloca em relevo as qualidades morais e profissionais somente será outorgada aos integrantes da Guarda Municipal que se tenham destacado no desempenho de ato de serviço ou ação meritória os aspectos principais que devem ser abordados são os referentes aos valores morais, cívicos e capacidade de liderança.

Art. 22 - As portarias de louvor só serão concedidas de acordo com a necessidade do serviço, como reconhecimento a atos meritórios.

Parágrafo único - São considerados atos meritórios:

- a) participação de efetiva relevância em ações da defesa civil;
- b) atendimento emergencial de primeiros socorros;
- c) impedir a concretização de furtos ou roubos ao patrimônio público em situações de risco;
- d) destacar-se em situações de calamidade pública;
- e) outras ações que mereçam destaque por serviços prestados.

CAPÍTULO XV **DO CURSO DE CAPACITAÇÃO**

Art. 23 - Os detentores de cargo da Guarda Municipal, ao ingressarem no serviço público, participarão de Curso de capacitação, com carga horária mínima necessária a sua qualificação Profissional.

§ 1º - A participação no Curso de Capacitação está condicionada à realização e aprovação das seguintes avaliações, realizadas pelo Município:

- a) exame de sanidade física e mental;

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

b) teste de aptidão física.

§ 2º - O Curso de Capacitação será realizado pela Secretaria Municipal de Administração, através de contrato ou convênio com entidade especializada federal, estadual, municipal ou particular, devidamente qualificada e atendendo às exigências legais competentes.

§ 3º - O detentor do cargo de Guarda Municipal que não teve aprovação no Curso de Capacitação será reavaliado.

CAPÍTULO XVI **DO CURSO DE RECICLAGEM**

Art. 24 - O Curso de Reciclagem será realizado a cada dois anos pela Secretaria Municipal de Administração.

CAPÍTULO XVII **DA READAPTAÇÃO**

Art. 25 - O Guarda Municipal e o Agente de Segurança poderão ser readaptados quando tornarem-se inaptos em virtude de modificações permanentes de seu estado físico ou psíquico, mediante laudo específico, emitido por junta médica, credenciada para este fim.

Art. 26 - O processo de readaptação seguirá as normas estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cafarnaum.

CAPÍTULO XVIII **DA CARGA HORÁRIA**

Art. 27 - Os detentores de cargo da Guarda Municipal cumprirão sua carga horária de trabalho conforme escala de serviço elaborada pelo Chefe de acordo com os seguintes regimes:

I – Plantão, com escala de 12(doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso;

II – Plantão, com escala de 24(vinte e quatro) horas trabalhadas por 72 (setenta e duas) horas de descanso;

III - Jornada normal de 8 (oito) horas diárias, quando assim as atividades o exigir.

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

CAPÍTULO XIX **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28 - O presente Regimento Interno deve ser respeitado e obedecido na íntegra por todos os integrantes da Guarda Municipal de Cafarnaum.

Art. 29 - O componente da Guarda Municipal receberá gratuitamente um uniforme, ficando sob sua inteira responsabilidade a conservação do mesmo.

§ 1º - A reposição do uniforme ocorrerá a cada anos ou a qualquer momento se houver a necessidade.

§ 2º - Em caso de extravio ou má conservação a reposição do uniforme será às expensas do integrante da Guarda Municipal.

Art. 30 - O Chefe da Guarda Municipal analisar a realização dos serviços prestados pela a Guarda Municipal emitindo relatórios pertinentes estudar as necessidades de investimento em material e treinamento elaborando as propostas respectivas acompanhar a evolução normativa e técnica ligada à área de segurança para fins de propor situação de mudanças na política municipal de segurança pública no município de Cafarnaum respectiva atuar em conjunto com agentes de segurança do Estado definidos em convênio destinados às atividades de segurança.

Art. 31 - O membro da Guarda que desrespeitar esse regimento será penalizado podendo receber suspensão verbal e em casos de reincidência a suspensão será por escrito e enviado a secretaria de administração que tomará as medidas cabíveis como processo administrativo e pode perder alguns benefícios citado neste regimento.

Cafarnaum (Ba), 10 de Dezembro de 2018

SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
PREFEITA MUNICIPAL

ORLANDO ALVES DE SOUZA
Chefe da Guarda Municipal

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Convite

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM BAHIA

CNPJ: 13.714.142/0001-62

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Presidente da COMPEL da Prefeitura Mun. de Cafarnaum/ BA, torna público, o resultado da licitação na modalidade **CONVITE N° 010/2018 - Objeto:** Aquisição de material permanente (eletrodomésticos e eletrônicos), para atender as demandas das novas instalações da Secretaria Municipal de Educação, bem como, demandas das escolas da rede Municipal de Ensino do Município de Cafarnaum Bahia; **EMPRESA VENCEDORA** MICHELE MIRANDA BARBOSA ME – CNPJ 27.957.201/0001-38; Vlr. global R\$ 172.205,00; Cafarnaum/BA, 10/12/2018 – Jackson Aloas S. Marques – Presidente da COMPEL.

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
4E4DAEC937221335EB3DC059D9982E76

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM BAHIA

CNPJ: 13.714.142/0001-62

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura Mun. de Cafarnaum/ BA, torna público, o resultado da licitação na modalidade P. P N° **037/2018**; **Tipo:** Menor Preço Valor Global Por Lote; **Objeto:** Fornecimento de fardamentos, capas de chuva, bonés padronizados e aquisição de botinas para os profissionais socorristas dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMÚ, do Município de Cafarnaum/BA; **Emp. Vencedora:** FARBRINDES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP - CNPJ 18.111.373/0001-03; Vlr. Global da licitação R\$ 23.230,00 - Cafarnaum/BA, 10/12/2018 – Valtemir M. Ribeiro – Pregoeiro.

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9C4F2F3E0550FB87BEF607C7E5BC2385

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM – BAHIA

CNPJ-13.714.142/0001-62

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

CONTRATO Nº 397/2018- Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM BAHIA - Objeto- Fica Rescindida o CONTRATO Nº 397/2018, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços de mão-de-obra, especificamente, serviço de carpinteiro, pedreiro, pintor, serralheiro, assentamento de paralelepípedo em colchão de areia, limpeza de vias públicas e operador de motoniveladora, para atender as necessidades do município de Cafarnaum/Ba, oriundo do CREDENCIAMENTO n.º 008/2018– **CONTRATADO(A): PEDRO ALEXANDRINO VIEIRA FILHO CONSTRUÇÕES-ME** – Data de Assinatura 10/12/2018-Sueli Fernandes de Souza Novais – Prefeita Municipal.

Rua Djalma Rios, 01 – Centro, Cafarnaum - BA - CEP: 44880-000- CNPJ: 13.714.142/0001-62.
Fone (74) 3646-1200 - E-mail: prefeituramc@yahoo.com.br

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
EEDBFACB8E14A1704F5331572542879C

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

CNPJ nº 17.622.151/0001/84

TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL DE CONTRATO

CONTRATO Nº 398/2018- Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM BAHIA - Objeto- Fica Rescindida o CONTRATO Nº 398/2018, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços de mão-de-obra, especificamente, serviço de carpinteiro, pedreiro, pintor, serralheiro, assentamento de paralelepípedo em colchão de areia, limpeza de vias públicas e operador de motoniveladora, para atender as necessidades do município de Cafarnaum/Ba, oriundo do CREDENCIAMENTO n.º 008/2018- **CONTRATADO(A): PEDRO ALEXANDRINO VIEIRA FILHO CONSTRUÇÕES-ME** – Data de Assinatura 10/12/2018-Sueli Fernandes de Souza Novais – Prefeita Municipal.

Rua Djalma Rios, 01 – Centro, Cafarnaum - BA - CEP: 44880-000- CNPJ: 13.714.142/0001-62.
Fone (74) 3646-1200 - E-mail: prefeituramc@yahoo.com.br

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
EEDBFACB8E14A1704F5331572542879C

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM /FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 13.770.489/0001-22

TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL DE CONTRATO

CONTRATO Nº 399/2018- Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM BAHIA - Objeto- Fica Rescindida o CONTRATO Nº 399/2018, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços de mão-de-obra, especificamente, serviço de carpinteiro, pedreiro, pintor, serralheiro, assentamento de paralelepípedo em colchão de areia, limpeza de vias públicas e operador de motoniveladora, para atender as necessidades do município de Cafarnaum/Ba, oriundo do CREDENCIAMENTO n.º 008/2018- **CONTRATADO(A): PEDRO ALEXANDRINO VIEIRA FILHO CONSTRUÇÕES-ME** – Data de Assinatura 10/12/2018-Sueli Fernandes de Souza Novais – Prefeita Municipal.

Rua Djalma Rios, 01 – Centro, Cafarnaum - BA - CEP: 44880-000- CNPJ: 13.714.142/0001-62.
Fone (74) 3646-1200 - E-mail: prefeituramc@yahoo.com.br

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
EEDBFACB8E14A1704F5331572542879C